

EXTRATO DE ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2025

Protocolo Nº 20250011720001 – Processo Nº 2025000396. Partes: Secretaria Municipal de Infraestrutura, CNPJ sob Nº 17.590.843/0001-98, e Município de Sucupira – TO, CNPJ sob Nº 37.344.439/0001-41. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses do Termo de Convênio Nº 001/2025, para destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares (RSD) do Município de Sucupira no Aterro Sanitário do Município de Gurupi (ASMG). Vigência: 08/02/2026 a 07/02/2027.

JULIANA PASSARIN
Secretária Municipal de Infraestrutura
Decreto Nº 1.598/2024

EXTRATO DE ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 002/2025

Protocolo Nº 20250011720002 – Processo Nº 2025000397. Partes: Secretaria Municipal de Infraestrutura, CNPJ sob Nº 17.590.843/0001-98, e Município de Santa Rita do Tocantins – TO, CNPJ sob Nº 01.613.127/0001-49. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses do Termo de Convênio Nº 002/2025, para destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares (RSD) do Município de Santa Rita do Tocantins no Aterro Sanitário do Município de Gurupi (ASMG). Vigência: 08/02/2026 a 07/02/2027.

JULIANA PASSARIN
Secretária Municipal de Infraestrutura
Decreto Nº 1.598/2024

EXTRATO DE ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 003/2025

Protocolo Nº 20250011720003 – Processo Nº 2025000399. Partes: Secretaria Municipal de Infraestrutura, CNPJ sob Nº 17.590.843/0001-98, e Fundação Bradesco, CNPJ sob Nº 60.701.521/0001-06. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses do Termo de Convênio Nº 003/2025, para destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares (RSD) da Fundação Bradesco – Escola de Canuanã no Aterro Sanitário do Município de Gurupi (ASMG). Vigência: 08/02/2026 a 07/02/2027.

JULIANA PASSARIN
Secretária Municipal de Infraestrutura
Decreto Nº 1.598/2024

Secretaria Municipal de Saúde

PORTARIA RH/SEMUS Nº 0048/2026 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026

“Dispõe sobre autorização de inclusão de gratificação para servidores conforme Lei Municipal nº 2.573/22,

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Decreto da Senhora Prefeita Municipal nº 0933/2023, de 31 de julho de 2023;

CONSIDERANDO os requisitos exigidos pelo Decreto Municipal nº 0802/2017 de 31 de agosto de 2017 e Lei Municipal nº 2.573 de 06 de setembro de 2022, referente às gratificações dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o servidor abaixo relacionado, contratado no cargo de Assistente Administrativo, com lotação no Apoio Administrativo – Departamento de Contratos, para a função de **Assessoramento no Departamento de Contratos** e **INCLUIR** o lançamento MENSAL de gratificação, conforme segue:

MATRÍCULA	SERVIDOR	CARGO	CÓDIGO	VALOR R\$	DATA PAGAMENTO
NOVO	GUSTAVO WEBER	ASSISTENTE ADM	GAG-IV	2.000,00	24/02/2026

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 24 de fevereiro de 2026.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde de Gurupi, aos 23 dias do mês de fevereiro de 2026.

LUANA NUNES GARCIA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto Nº 0933/2023

SALUSTRIANO LUCAS MARQUEZ LEMES
Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento
Decreto nº 1.831/2024

PORTARIA GAB/SEMUS Nº 0049/2026, de 24 DE FEVEREIRO DE 2026.

Dispõe sobre a classificação de interesse, competência e risco sanitário das atividades econômicas, profissionais autônomos e prestação de serviços exercidos por pessoa física ou jurídica para fins concessão de Licenciamento Sanitário e Fiscalização Sanitária no município de Gurupi, TO, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto nº 0933/2023, e,

CONSIDERANDO a necessidade de definir regras para a Fiscalização/ Licenciamento, das atividades sujeitas à Vigilância Sanitária;

CONSIDERANDO a RDC ANVISA nº 49, de 31 de outubro de 2013, Art. 10, § 1º: A classificação de risco terá como

escala de produção e demais fatores relacionados, de acordo com a Classificação Nacional de Atividade Econômica (CNAE), prevista nas Resoluções IBGE/CONCLA nº 01, de 04 de setembro de 2006 e nº 02, de 15 de dezembro de 2006 e suas atualizações, e quando conveniente, pela Classificação Brasileira de Ocupações CBO, instituída pela Portaria nº 397 do Ministério do Trabalho e Emprego, de 9 de outubro de 2002;

CONSIDERANDO a Resolução CGSIM nº 62, de 20 de novembro de 2020, que dispõe sobre a classificação de risco das atividades econômicas sujeitas à vigilância sanitária e as diretrizes gerais para o licenciamento sanitário pelos órgãos de vigilância sanitária dos Estados, Distrito Federal e Municípios e altera a Resolução CGSIM nº 55, de 23 de março de 2020, alterada pela Resolução CGSIM nº 66, de 17 de maio de 2021;

CONSIDERANDO a Resolução GESIM nº 51, de 11 de junho de 2019, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (CGSIM), que versa sobre a definição de baixo risco para os fins da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, e suas alterações posteriores, (Resolução GESIM nº 57 de 21 de maio de 2020, Resolução GESIM nº 59 de 12 de agosto de 2020 e Resolução GESIM nº 68 de 23 de março de 2022);

CONSIDERANDO o disposto na RDC ANVISA Nº 153, de 26/04/2017, Instrução Normativa – IN Nº 66, de 01/09/2020, a Lei Complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas atualizações, em especial em seu art. 55, quando se refere aos critérios de fiscalização sanitária, entre outras, em microempresas e em empresas de pequeno porte;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica; estabelece garantias de livre mercado; altera as Leis nºs. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), 6.404, de 15 de dezembro de 1976, 11.598, de 3 de dezembro de 2007, 12.682, de 9 de julho de 2012, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 10.522, de 19 de julho de 2002, 8.934, de 18 de novembro 1994, o DecretoLei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946 e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; revoga a Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962, a Lei nº 11.887, de 24 de dezembro de 2008, e dispositivos do Decreto Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

CONSIDERANDO a Resolução RDC ANVISA nº 560, de 30 de agosto de 2021, que dispõe sobre a organização das ações de vigilância sanitária, exercidas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativas à Autorização de Funcionamento, Licenciamento, Registro, Certificação de Boas Práticas, Fiscalização, Inspeção e Normatização, no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária – SNVS;

CONSIDERANDO as disposições do Termo de Pactuação das Ações de Vigilância Sanitária, celebrado entre o Município de Gurupi, TO e a Secretaria de Saúde Estadual, homologado pela Comissão Intergestores Bipartite (CIB).

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 38, de 30 de dezembro de 2022, que institui o Novo Código Tributário do Município de Gurupi, TO;

CONSIDERANDO a implantação de sistema de processo eletrônico no âmbito da vigilância sanitária do Município de Gurupi, TO;

CONSIDERANDO que compete à Secretaria Municipal da Saúde, por seus órgãos e autoridades competentes, expedir portarias, resoluções, normas técnicas, atos administrativos e normas complementares de vigilância sanitária no âmbito do Código de Saúde Pública e Vigilância Sanitária do Município de Gurupi, TO (Lei nº 1.085/94, de 31 de dezembro de 1994).

RESOLVE:

Art. 1º Definir e destacar as atividades econômicas de interesse local para licenciamento sanitário, fiscalização e monitoramento, bem como a competência de regulação sanitária e o grau de risco a elas associadas, com base nas atividades que constem da tabela de Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), do Código de Saúde Pública e Vigilância Sanitária do Município de Gurupi, TO (Lei Nº 1.085/94, de 31 de dezembro de 1994), e do Termo de Pactuação das Ações de Vigilância Sanitária celebrado entre o Município de Gurupi, TO e a Secretaria de Saúde Estadual, e as que, pela natureza das atividades desenvolvidas possam comprometer a promoção, proteção e recuperação da saúde, individual e coletiva.

Art. 2º Para os fins a que se destina esta portaria define-se:

CAPÍTULO I – DAS DEFINIÇÕES

I - Atividade econômica: ramo de atividade identificada a partir da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) e da lista de estabelecimentos auxiliares a ela associados, se houver, regulamentada pela Comissão Nacional de Classificação (CONCLA), adotando-se ainda, quando conveniente, a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

II - Autoridade Sanitária: servidor público legalmente investido de competência para fiscalizar, controlar e inspecionar matéria de interesse direto ou indireto da saúde.

III - Responsável Legal: pessoa física designada em estatuto, contrato social ou ato de constituição, incumbida de representar a empresa, ativa e passivamente, nos atos judiciais e extrajudiciais;

IV - Responsável Técnico: profissional habilitado, na forma da lei que regulamenta o exercício da profissão, ao qual é conferida atribuição para exercer a responsabilidade técnica de uma atividade de interesse da saúde;

V - Assinatura Digital: modalidade de assinatura eletrônica, resultado de uma operação matemática que utiliza algoritmos de criptografia e permite aferir, com segurança, a origem e a integridade do documento;

VI - Assinatura Eletrônica: geração, por computador, de qualquer símbolo ou série de símbolos executados, adotados ou autorizados por um indivíduo para ser o laço legalmente equivalente à assinatura manual.

VII - Autorização de Funcionamento de Empresas (AFE): ato legal de competência da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) que autoriza o funcionamento de empresas ou estabelecimentos, instituições e órgãos sujeitos à vigilância sanitária, mediante o cumprimento de requisitos técnicos e administrativos específicos dos marcos legal e regulatório sanitários;

VIII - Autorização Especial de Empresa (AE): ato legal de competência da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que autoriza o exercício de atividade que envolva insumos farmacêuticos, medicamentos e substâncias sujeitas ao controle especial, bem como, o plantio, cultivo e colheita de plantas das quais possam ser extraídas substâncias sujeitas ao controle especial, mediante comprovação de requisitos técnicos e administrativos específicos constantes da RDC ANVISA nº 16/2014, ou a que vier a substituí-la;

IX - Alvará Sanitário ou Licença Sanitária: documento expedido por intermédio de ato administrativo, privativo do órgão sanitário municipal, contendo permissão temporária para o exercício de atividade ou ocupação sujeita ao controle sanitário, dentro dos limites territoriais do município.

X - Competência: qualidade legítima de jurisdição ou autoridade, pactuada entre os órgãos do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) para definir quem exerce a responsabilidade de regulação sanitária em dado território ou sobre determinada atividade econômica.

XI - Estabelecimento: local que ocupa, no todo ou em parte, um imóvel individualmente identificado, edificado, destinado a atividades relativas a bens, produtos e serviços sujeitos às ações dos órgãos de vigilância sanitária, e desenvolvidas por empresário ou pessoa jurídica, de caráter permanente, periódico ou eventual, incluindo residências, quando estas forem utilizadas para a realização da atividade e não for indispensável à existência de local próprio para seu exercício.

XII - Locais de Interesse da Saúde: ambientes de trabalho, laboratórios, locais públicos, mananciais, dentre outros, que possam, direta ou indiretamente, acarretar riscos à saúde da população, independente da obrigatoriedade de seu licenciamento pelo serviço de vigilância sanitária competente;

XIII - Microempreendedor Individual (MEI): pessoa que trabalha por conta própria e que se legaliza como pequeno empresário, com faturamento máximo anual estabelecido em legislação específica e sem participação em outra empresa como sócio ou titular;

XIV - Contrato de Terceirização: documento cujo conteúdo é mutuamente acordado e controlado entre as partes estabelecendo claramente as atribuições e responsabilidades de contratante e contratado;

XV - Grau de risco: nível de perigo potencial de ocorrência de danos à integridade física e à saúde humana, ao meio ambiente em decorrência de exercício de atividade econômica.

XVI - Fiscalização Sanitária – atividade decorrente do poder de polícia administrativa, destinada à proteção e promoção da saúde, que tem como principal finalidade

nas fiscalizações a aplicação de intimação, autuação, interdição de estabelecimento e serviço, bem como apreensão de produtos e equipamentos, e outros atos necessários, nos termos da lei vigente.

XVII - Interesse sanitário: desenvolvimento de atividade econômica que, em razão do impacto direto ou indireto na prevenção, promoção e proteção da saúde, deve ser licenciada sanitariamente para o seu funcionamento.

XVIII - Licenciamento sanitário municipal: etapa do processo de registro e legalização eletrônica, que conduz o interessado à formalização da licença para o exercício de determinada atividade econômica ou ocupação, no âmbito da vigilância sanitária municipal.

XIX - Licença provisória: documento emitido para atividades de nível de risco II (médio risco, baixo risco B ou risco moderado), que permite o início da operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro empresarial, sem a necessidade de vistorias prévias, mediante declaração de ciência e responsabilidade, podendo possuir outras denominações, desde que possua a mesma função, e não se confunda com o Alvará Sanitário.

XX - Projeto Arquitetônico: Conjunto de documentos, sob responsabilidade técnica do autor do projeto do ambiente destinado à atividade de interesse da saúde, composto por memorial descritivo e peças gráficas com dimensões, implantação e fluxos relacionados.

XXI - Nível de risco I (baixo risco, "baixo risco A", risco leve, irrelevante ou inexistente): atividades econômicas cujo início do funcionamento da empresa ocorrerá sem a realização de vistoria prévia e sem emissão de licenciamento sanitário, ficando sujeitas à fiscalização posterior do funcionamento da empresa e do exercício da atividade econômica.

XXII - Nível de risco II (médio risco, "baixo risco B" ou risco moderado): atividades econômicas que comportam vistoria posterior ao início do funcionamento da empresa, de forma a permitir o exercício contínuo e regular da atividade econômica, sendo que para essas atividades será emitido licenciamento sanitário provisório pelo órgão competente.

XXIII - Nível de risco III (alto risco): as atividades econômicas que exigem vistoria prévia e licenciamento sanitário antes do início do funcionamento da empresa.

XXIV - Parâmetros específicos de grau de risco sanitário: dados ou informações relacionados à estrutura física, recursos humanos empregados, processos de produção e/ou trabalhos desenvolvidos ou envolvidos, aspectos de saúde relacionados a permanência de pessoas nos diversos ambientes, equipamentos utilizados, resíduos gerados e outros poluentes, documentações e registros produzidos; responsabilidades pactuadas e ao grau de exposição da população ao risco envolvido nas atividades.

XXV - Processo Eletrônico Sanitário: processo no qual todas as peças processuais são virtuais, ou seja, foram digitalizadas em arquivos para visualização por meio eletrônico. Esses arquivos são abrigados em plataforma de gerencia-

CAPÍTULO II – DAS CLASSIFICAÇÕES E LICENCIAMENTO

Art. 3º Cabe à Vigilância Sanitária Municipal (VISA) classificar quanto ao grau de risco sanitário, nível de risco I (baixo risco, “baixo risco A”, risco leve), nível de risco II (médio risco, “baixo risco B”, risco moderado) ou nível de risco III (alto risco), as atividades de interesse sanitário que constem da tabela de Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) e as ocupações desenvolvidas por profissionais autônomos e prestadores de serviços exercidos por pessoa física ou jurídica.

§1º O ato de solicitação de licenciamento de atividade econômica ou ocupação classificada como de interesse sanitário com respectivo nível de risco exigente ensejará ao estabelecimento ou à pessoa responsável a adoção de todas as providências necessárias ao licenciamento sanitário inicial e às suas sucessivas renovações.

§2º O ato de disposição legal de classificação de atividade econômica como sendo de nível de risco I (baixo risco, “baixo risco A”, risco leve) ou de nível de risco II (médio risco, “baixo risco B” ou risco moderado), e sendo de interesse sanitário, define o estabelecimento/empresa como sendo de baixo risco ou médio risco sanitário.

§3º O ato de solicitação de licenciamento de atividade econômica classificada como nível de risco III (alto risco) define o estabelecimento como sendo nível de risco III (alto risco).

§4º O exercício de múltiplas atividades que se classifiquem em níveis de risco distintos, por um mesmo estabelecimento, ensejará seu enquadramento no nível de risco mais elevado.

Art. 4º As atividades de interesse sanitário municipal, classificadas segundo grau de risco sanitário, estão descritas no anexo I desta Portaria.

§ 1º A classificação de risco sanitário constante do Anexo I desta Portaria poderá ser modificada a qualquer tempo, mediante ato normativo emitido pelo Secretário Municipal de Saúde.

§ 2º Outras atividades não constantes no Anexo I desta Portaria que impliquem risco sanitário ou interesse da saúde deverão ser licenciadas com os critérios previstos na legislação vigente, podendo posteriormente ser acrescentadas nas atualizações desta norma.

Art. 5º Todos os estabelecimentos ou profissionais autônomos que desenvolvem atividades de interesse da saúde, relacionados no Anexo I desta Portaria, estão obrigados ao licenciamento sanitário e/ou fiscalização pelos serviços competentes de vigilância sanitária.

§1º Os estabelecimentos com atividades de prestação de serviços de saúde albergadas relacionadas no Anexo I estão obrigados ao licenciamento sanitário para fins de registro de seus responsáveis técnicos, junto ao serviço de vigilância sanitária competente, bem como, ao cumprimento das demais exigências pertinentes ao seu funcionamento;

§2º O exercício de atividades econômicas sujeitas à vigilância sanitária de Nível de Risco III (Alto), exige vistoria prévia e licenciamento sanitário antes do início do seu funcionamento.

Art. 6º São dispensadas de Licenciamento Sanitário, as atividades classificadas como de nível de risco I (baixo risco), nos termos da legislação federal vigente e da classificação de risco desta Portaria, permanecendo sujeitas ao poder de polícia sanitária e à fiscalização posterior.

Art. 7º Para efeito de licenciamento sanitário, as atividades econômicas de interesse da saúde exercidas nos estabelecimentos são classificadas como:

- **Nível de Risco I (Baixo)** – Atividade isenta de licenciamento sanitário;
- **Nível de Risco II (Médio)** – Atividade sujeita ao licenciamento sanitário que dispensa a inspeção prévia no estabelecimento, por parte do serviço de vigilância sanitária competente (**Anexo I**);
- **Nível de Risco III (Alto)** – Atividade sujeita ao licenciamento sanitário que exige análise documental e inspeções prévias no estabelecimento, por parte do serviço de vigilância sanitária competente (**Anexo I**).

Art. 8º O responsável por estabelecimento de interesse da saúde, sujeito ao licenciamento sanitário, deve formalizar Requerimento para Licenciamento Sanitário, junto ao serviço de vigilância sanitária competente, por meio do INFOVISA, conforme modelos e documentação constantes nos Anexos desta Portaria.

Art. 9º O Alvará Sanitário emitido por meio eletrônico em www.infovisa.gurupi.to.gov.br é autenticado por meio do código de validação, gerado automaticamente pelo INFOVISA, podendo ser verificado no rodapé do documento.

Art. 10º O Alvará Sanitário do estabelecimento de interesse da saúde deve ser emitido em nome da razão social, quando se tratar de pessoa jurídica ou, do responsável legal, quando se tratar de pessoa física, em atividades autônomas ou prestadas por profissionais liberais.

§1º O Alvará Sanitário de atividade albergada própria, exercida em estabelecimento não previsto no Anexo I desta portaria, deve ser emitido em nome da razão social do estabelecimento que a alberga.

§2º O Alvará Sanitário do estabelecimento de interesse da saúde no qual se exerce atividade econômica de forma autônoma, sob responsabilidade de pessoa física, é pessoal e intransferível. Esse tipo de licenciamento implica na exclusividade da Responsabilidade Legal e Técnica no mesmo CPF e não comporta RT substituto.

Art. 11 Em estabelecimento no qual multiprofissionais de saúde sem vínculo entre si exercem atividades de interesse da saúde distintas ou não, em **salas não compartilhadas**, o Alvará Sanitário deve ser emitido para cada uma das salas, conforme a atividade desenvolvida.

Art. 12 É permitido o compartilhamento de sala para

forma cumulativa os requisitos sanitários de todas as atividades desenvolvidas.

Parágrafo Único. Para cada atividade desenvolvida deve ser emitido um Alvará Sanitário em nome da razão social ou pessoa física responsável.

Art. 13 O estabelecimento público que exerce atividade de interesse da saúde (Anexo I), sob gestão de pessoa jurídica de direito público ou privada (OSS, OSC, entre outros) deve ser licenciado em nome do serviço público contratante, no endereço onde as atividades são prestadas.

Parágrafo único. O Alvará Sanitário para a atividade de interesse da saúde terceirizada pela entidade gestora deve ser emitido com o CNPJ do terceirizado, no endereço onde as atividades são prestadas.

Art. 14 Os estabelecimentos que exercem atividades próprias de fracionamento, acondicionamento, empacotamento, engarrafamento ou qualquer forma de embalagem e aquisição de produtos semiacabados ou intermediários com a realização de etapas de acondicionamento e embalagem para a obtenção do produto acabado devem se enquadrar no código CNAE da respectiva atividade fabril (Anexo I).

Art. 15 A fabricação e o comércio atacadista exercidos no mesmo estabelecimento necessitam de Licenças Sanitárias específicas para cada atividade econômica, quando se tratar de comércio atacadista de produtos não associados à atividade de fabricação da empresa.

Art. 16 A empresa fornecedora de alimentos preparados preponderantemente para terceiros (CNAE 56201/01) que não dispõe de instalações próprias e se utiliza das instalações do estabelecimento contratante, é denominada contratada.

§1º O Requerimento para Alvará Sanitário da contratada deve ser efetuado após a celebração do contrato de prestação de serviço.

§2º O Alvará Sanitário da contratada será emitido com seu CNPJ e razão social, e com endereço da empresa contratante.

§3º A contratada que prestar serviços em diferentes endereços deve possuir um CNPJ de filial para cada endereço onde o serviço for prestado. O Alvará Sanitário deve ser emitido com o CNPJ da filial e com endereço da empresa contratante.

Art. 17 O Alvará Sanitário passa a vigorar a partir da data do deferimento da solicitação, com data de expiração definida conforme Lei complementar nº 038/2022 ou posterior; e, renovada por períodos iguais e sucessivos, mediante solicitação.

§ 1º - O Alvará Sanitário emitido pela autoridade sanitária municipal pode ter sua validade fixada em regulamentação municipal específica.

§ 2º - Quando o licenciamento for provisório, por termo de compromisso, esta informação deve ser registrada de

no alvará sanitário, e não poderá ter prazo superior ao determinado no referido termo.

Art. 18 Os estabelecimentos de interesse da saúde identificados nos Anexos desta portaria estão obrigados à renovação do Alvará Sanitário, devendo requerê-la junto ao serviço de vigilância sanitária competente.

Parágrafo único. Os estabelecimentos a que se refere o "caput" deste artigo devem apresentar os documentos referentes à renovação do Alvará Sanitário, conforme descritos no Anexo II.

Art. 19 A ausência de requerimento para renovação do Alvará Sanitário, no prazo determinado pelo órgão competente de vigilância sanitária, implica no seu cancelamento e demais sanções cabíveis.

Art. 20 Estabelecimento que fizer Alteração de Endereço e/ou Inclusão/Exclusão de Atividade Econômica (CNAE), após a emissão do parecer técnico e do Alvará Sanitário para o ano vigente, deve solicitar um novo pedido de Licenciamento Sanitário, devendo o interessado atender aos seguintes requisitos:

I – Comprovante de pagamento da taxa de Alvará Sanitário.

II – Taxa de revisita.

III – Taxa de Análise Técnica (Quando se tratar do exercício de atividade econômica que necessita de apresentação de Projeto Arquitetônico para ser licenciada).

IV – Anexar documentos que comprovem a legalidade das informações a serem atualizadas e que sofreram alterações em razão da mudança estabelecida.

§1º Para as alterações de endereço, o regulado deve apresentar novo processo de análise de Projeto Arquitetônico quando se tratar do exercício de atividades econômicas que necessitam de apresentação de Projeto Arquitetônico para ser licenciadas.

§2º Para a inclusão de atividade, o regulado deve apresentar novo processo de análise de Projeto Arquitetônico, quando se tratar do exercício de atividades econômicas que necessitam de apresentação de Projeto Arquitetônico para ser licenciada e todos os documentos referentes à atividade incluída.

§3º Para a exclusão de atividade, o regulado deve apresentar os documentos exigidos em normas vigentes, se houver.

Art. 21 Estabelecimentos que, durante o exercício fizerem alteração de responsabilidade técnica, devem protocolar o pedido de alteração, apresentando o certificado de regularidade com o novo responsável técnico, termo de responsabilidade técnica (conforme modelo anexo) e DUAM e comprovante de pagamento da taxa de alteração cadastral.

Art. 22 Estabelecimentos que prestam serviço nesta municipalidade e que foram licenciados sanitariamente em outro município ou estado, deverão efetuar cadastro na Vigilância Sanitária municipal.

Art. 23 Estabelecimentos que, por determinação legal, necessitem da composição de Relatório Técnico para Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), Autorização Especial (AE) ou Certificado de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenamento (CBPD/A), devem requerer o serviço juntamente com o comprovante de pagamento da respectiva taxa, quando o pedido for apartado do Requerimento para Licenciamento Sanitário.

Art. 24 Em caso de mudança de atividade econômica, ou de CNPJ, o responsável legal deve solicitar o cancelamento do Alvará Sanitário vigente e solicitar novo licenciamento.

Art. 25 O encerramento de atividades deve ser comunicado ao serviço de vigilância sanitária competente, no prazo de trinta dias, contados a partir da data da ocorrência, para fins de cancelamento do Alvará Sanitário.

Parágrafo único. Após a autoridade sanitária constatar que as atividades estão encerradas, extrapolando o prazo mencionado no *caput* deste artigo, o estabelecimento deve ter seu Alvará Sanitário cancelado pelo serviço de vigilância sanitária competente.

Art. 26 O cancelamento do Alvará Sanitário deve ser publicado pelo órgão de vigilância sanitária competente, com a respectiva justificativa legal, dentro do processo próprio de licenciamento.

Art. 27 Para o Licenciamento Sanitário o estabelecimento deve atender aos seguintes requisitos:

I - Ter cadastro ativo no INFOVISA sítio www.infovisa.gurupi.to.gov.br;

II - protocolar no INFOVISA a documentação completa para a instrução do processo eletrônico de Licenciamento Sanitário - relação de documentos disponível no INFOVISA, com base nos anexos II e III desta portaria.

a) A autoridade sanitária pode, sempre que julgar necessário, solicitar documentos adicionais para a correta instrução do processo.

b) O responsável pelo estabelecimento deve protocolar no INFOVISA a documentação relativa a todas as atividades sujeitas ao controle sanitário constante em seu cadastro.

c) Sempre que, dentre as atividades, houver alguma que configure ato médico, o responsável técnico deverá possuir inscrição ativa e regular perante o Conselho Regional de Medicina (CRM) do Tocantins, seja por inscrição principal, secundária ou transferência, conforme normas do Conselho Federal de Medicina.

d) A taxa de licença sanitária é cumulativa a todas as atividades sujeitas ao controle sanitário constantes no CNPJ ou no cadastro de autônomo pessoa física e seu comprovante de pagamento deve ser protocolado no processo eletrônico do INFOVISA.

e) A licença sanitária é emitida apenas para atividades constantes no CNPJ ou atividade autônoma cadastrada no CPF do autônomo junto ao sistema.

f) O CNPJ não deve conter atividades sujeitas ao controle sanitário que não exerça.

Art. 28 O processo de aprovação de projeto arquitetônico, quando exigido pela legislação vigente, correrá previamente na forma descrita no anexo IV desta portaria, antes do processo de Licenciamento Sanitário, e o parecer de sua aprovação será exigido no processo de Licenciamento Sanitário.

CAPITULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 Ficam obrigadas a se recadastrarem as pessoas físicas ou jurídicas sujeitas ao controle sanitário que ainda não se recadastraram no sistema INFOVISA, incluindo a documentação exigida (anexos I e II), e conforme manual constante do anexo VI, para fins de atualização de cadastro eletrônico.

Art. 30 As empresas que, embora sujeitas a controle sanitário, são dispensadas de licenciamento sanitário, deverão se cadastrar de forma simplificada junto à vigilância sanitária para fins de controle e fiscalização, conforme manual constante do anexo VI.

Art. 31 O INFOVISA é o canal oficial de comunicação com os estabelecimentos e atividades reguladas. Os documentos produzidos nele pela Vigilância Sanitária são, para todos os efeitos, autênticos e legítimos.

§ 1º O estabelecimento ou atividade regulada será considerado cientificado ou intimado dos atos fiscais a partir da visualização do documento, ou, caso não visualizado até o quinto dia útil, terão seus prazos iniciados a partir do sexto dia útil da expedição do ato, correndo normalmente o prazo estipulado para cumprimento.

§ 2º O cadastro do estabelecimento no INFOVISA deve ser realizado por seu representante legal, sendo o e-mail cadastrado no sistema considerado meio alternativo de comunicação oficial da Coordenação de Vigilância Sanitária para o estabelecimento.

§ 3º O cadastro poderá ser realizado por procurador devidamente habilitado, não dispensando o cadastro do responsável legal acima descrito.

Art. 32 Os estabelecimentos integrantes da Administração Pública direta e indireta, bem como aqueles por ela instituídos ou mantidos, submetem-se às normas sanitárias aplicáveis quanto às condições de instalação, funcionamento, equipamentos, assistência e responsabilidade técnica, permanecendo sujeitos ao poder de polícia sanitária municipal, nos termos da legislação vigente, mesmo dispensados de licença sanitária, conforme descrito no Artigo 10, Parágrafo único da Lei Federal n.º 6.437/77.

Art. 33 Ficam revogadas todas as disposições em contrário a este ato normativo, inclusive a PORTARIA GAB/SEMUS Nº 0179/2025.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, aos 24 dias do mês de Fevereiro de 2026.

LUANA NUNES GARCIA



MUNICÍPIO DE GURUPI
ESTADO DO TOCANTINS
Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO I

**Estabelecimentos de interesse da saúde sujeitos ao Licenciamento Sanitário
(Classificação de Risco Sanitário/Competência/Exigências para o Licenciamento Sanitário).**

COD. CNAE	DESCRIÇÃO – ATIVIDADE ECONÔMICA	RISCO SANITÁRIO	PACTUAÇÃO	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O LICENCIAMENTO (Anexo II)		
				1º LICENCIAMENTO /ALTERAÇÃO	RENOVAÇÃO	Manter no estabelecimento a disposição da fiscalização.
0162-8/01	Serviço de inseminação artificial em animais	III – Alto	Municipal	1, 2, 3, 7, 8, 13, 19, 20 e 29	1, 8, 19, 20 e 29	31, 32, 33 e 34
0892-4/03	Refino e outros tratamentos do sal	III – Alto	Estadual	-	-	-
10.13-9/01	Fabricação de produtos de carne	III – Alto	Estadual	-	-	-
10.13-9/02	Preparação de subproduto do abate	III – Alto	Estadual	-	-	-
1031-7/00	Fabricação de conservas de frutas	III – Alto	Municipal	1, 2, 3, 19, 29	1, 19 e 29	15, 31, 32, 33, 34, 38 e 39
1032-5/01	Fabricação de conservas de palmito	III – Alto	Estadual	-	-	-
1032-5/99	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito	III – Alto	Municipal	1, 2, 3, 19, 29	1, 19 e 29	15, 31, 32, 33, 34, 38 e 39
1041-4/00	Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho	III – Alto	Municipal	1, 2, 3, 19, 29	1, 19 e 29	15, 31, 32, 33, 34, 38 e 39
1042-2/00	Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho	III – Alto	Estadual	-	-	-
1043-1/00	Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não comestíveis de animais	III – Alto	Estadual	-	-	-
1053-8/00	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis	III – Alto	Estadual	-	-	-
1061-9/01	Beneficiamento de arroz	III – Alto	Municipal	1, 2, 3, 19 e 29	1, 19 e 29	15, 31, 32, 33, 34, 38 e 39
1061-9/02	Fabricação de produtos do arroz	III – Alto	Estadual	-	-	-
1063-5/00	Fabricação de farinha de mandioca e derivados	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 19, 29	1, 19 e 29	15, 31, 32, 33, 34, 38 e 39
1064-3/00	Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho	III – Alto	Municipal	1, 2, 3, 19, 29	1, 19 e 29	15, 31, 32, 33, 34, 38 e 39
1065-1/01	Fabricação de amidos e féculas vegetais	III – Alto	Municipal	1, 2, 3, 19, 29	1, 19 e 29	15, 31, 32, 33, 34, 38 e 39
1065-1/02	Fabricação de óleo de milho em bruto	III – Alto	Municipal	1, 2, 3, 19, 29	1, 19 e 29	15, 31, 32, 33, 34, 38 e 39
1065-1/03	Fabricação de óleo de milho refinado	III – Alto	Estadual	-	-	-
1069-4/00	Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente	III – Alto	Municipal	1, 2, 3, 19, 29	1, 19 e 29	15, 31, 32, 33, 34, 38 e 39
1071-6/00	Fabricação de açúcar em bruto	III – Alto	Municipal	1, 2, 3, 19, 29	1, 19 e 29	15, 31, 32, 33, 34, 38 e 39
1072-4/01	Fabricação de açúcar de cana refinado	III – Alto	Estadual	-	-	-
1072-4/02	Fabricação de açúcar de cereais (dextrose) e de beterraba	III – Alto	Estadual	-	-	-



MUNICÍPIO DE GURUPI
ESTADO DO TOCANTINS
Secretaria Municipal de Saúde

1081-3/01	Beneficiamento de café	III – Alto	Municipal	1, 2, 3, 19, 29	1, 19 e 29	15, 31, 32, 33, 34, 38 e 39
1081-3/02	Torrefação e moagem de café	III – Alto	Municipal	1, 2, 3, 19, 29	1, 19 e 29	15, 31, 32, 33, 34, 38 e 39
1082-1/00	Fabricação de produtos à base de café	III – Alto	Estadual	-	-	-
1091-1/01	Fabricação de produtos de panificação industrial	III – Alto	Estadual	-	-	-
1091-1/02	Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 19, 29	1, 19 e 29	15, 31, 32, 33, 34, 38 e 39
1092-9/00	Fabricação de biscoitos e bolachas	III – Alto	Municipal	1, 2, 3, 19, 29	1, 19 e 29	15, 31, 32, 33, 34, 38 e 39
1093-7/01	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates	III – Alto	Municipal	1, 2, 3, 19, 29	1, 19 e 29	15, 31, 32, 33, 34, 38 e 39
1093-7/02	Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes	III – Alto	Municipal	1, 2, 3, 19, 29	1, 19 e 29	15, 31, 32, 33, 34, 38 e 39
1094-5/00	Fabricação de massas alimentícias	III – Alto	Municipal	1, 2, 3, 19, 29	1, 19 e 29	15, 31, 32, 33, 34, 38 e 39
1095-3/00	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos	III – Alto	Municipal	1, 2, 3, 19, 29	1, 19 e 29	15, 31, 32, 33, 34, 38 e 39
1096-1/00	Fabricação de alimentos e pratos prontos	III – Alto	Municipal	1, 2, 3, 19, 29	1, 19 e 29	15, 31, 32, 33, 34, 38 e 39
1099-6/02	Fabricação de pós alimentícios	III – Alto	Estadual	-	-	-
1099-6/03	Fabricação de fermentos e leveduras	III – Alto	Estadual	-	-	-
1099-6/04	Fabricação de gelo comum	III – Alto	Municipal	1, 2, 3, 19, 29	1, 19 e 29	15, 31, 32, 33, 34, 38 e 39
1099-6/05	Fabricação de Produtos para infusão (chá, mate, etc).	III – Alto	Estadual	-	-	-
1099-6/06	Fabricação de adoçantes naturais e artificiais	III – Alto	Estadual	-	-	-
1099-6/07	Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares	III – Alto	Estadual	-	-	-
1099-6/99	Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	III – Alto	Estadual	-	-	-
1121-6/00	Fabricação de águas envasadas	III – Alto	Estadual	-	-	-
1122-4/04	Fabricação de bebidas isotônicas	III – Alto	Estadual	-	-	-
1122-4/99	Fabricação de outras bebidas não alcoólicas não especificadas anteriormente	III – Alto	Estadual	-	-	-
1731-1/00	Fabricação de embalagens de papel	III – Alto	Estadual	-	-	-
1732-0/00	Fabricação de embalagens de cartolina e papel cartão	III – Alto	Estadual	-	-	-
1733-8/00	Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado	III – Alto	Estadual	-	-	-
1742-7/01	Fabricação de fraldas descartáveis	III – Alto	Estadual	-	-	-
1742-7/02	Fabricação de absorventes higiênicos	III – Alto	Estadual	-	-	-
2014-2/00	Fabricação de gases industriais	III – Alto	Estadual	-	-	-
2019-3/99	Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente	III – Alto	Estadual	-	-	-



MUNICÍPIO DE GURUPI
ESTADO DO TOCANTINS
Secretaria Municipal de Saúde

2029-1/00	Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente	III – Alto	Estadual	-	-	-
2052-5/00	Fabricação de desinfestantes domissanitários	III – Alto	Estadual	-	-	-
2061-4/00	Fabricação de sabões e detergentes sintéticos	III – Alto	Estadual	-	-	-
2062-2/00	Fabricação de produtos de limpeza e polimento	III – Alto	Estadual	-	-	-
2063-1/00	Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	III – Alto	Estadual	-	-	-
2071-1/00	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas	III – Alto	Estadual	-	-	-
2091-6/00	Fabricação de adesivos e selantes	III – Alto	Estadual	-	-	-
2093-2/00	Fabricação de aditivos de uso industrial	III – Alto	Estadual	-	-	-
2110-6/00	Fabricação de produtos farmoquímicos	III – Alto	Estadual	-	-	-
2121-1/01	Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano	III – Alto	Estadual	-	-	-
2121-1/02	Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano	III – Alto	Estadual	-	-	-
2121-1/03	Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano	III – Alto	Estadual	-	-	-
2123-8/00	Fabricação de preparações farmacêuticas	III – Alto	Estadual	-	-	-
2219-6/00	Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente	III – Alto	Estadual	-	-	-
2222-6/00	Fabricação de embalagens de material plástico	III – Alto	Estadual	-	-	-
2312-5/00	Fabricação de embalagens de vidro	III – Alto	Estadual	-	-	-
2341-9/00	Fabricação de produtos cerâmicos refratários	III – Alto	Estadual	-	-	-
2349-4/99	Fabricação de produtos cerâmicos não refratários não especificados anteriormente	III – Alto	Estadual	-	-	-
2591-8/00	Fabricação de embalagens metálicas	III – Alto	Estadual	-	-	-
2660-4/00	Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	III – Alto	Estadual	-	-	-
2829-1/99	Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios	III – Alto	Estadual	-	-	-
3092-0/00	Fabricação de bicicletas, triciclos não motorizados, peças e acessórios	III – Alto	Estadual	-	-	-
3250-7/01	Fabricação de instrumentos não eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	III – Alto	Estadual	-	-	-



MUNICÍPIO DE GURUPI
ESTADO DO TOCANTINS
Secretaria Municipal de Saúde

3250-7/02	Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	III – Alto	Estadual	-	-	-
3250-7/03	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral sob encomenda	III – Alto	Municipal	1, 2, 3, 7, 8, 12, 13, 19 e 29	1, 8, 19 e 29	31, 32, 33, 34, 38 e 39
3250-7/04	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda	III – Alto	Estadual	-	-	-
3250-7/05	Fabricação de materiais para medicina e odontologia	III – Alto	Estadual	-	-	-
3250-7/06	Serviços de prótese dentária	III – Alto	Municipal	1, 2, 3, 7, 8, 13, 19, 28 e 29	1, 8, 19, 28 e 29	31, 32, 33 e 34
3250-7/07	Fabricação de artigos ópticos	III – Alto	Estadual	-	-	-
3250-7/09	Serviços de laboratórios ópticos	III – Alto	Municipal	1, 2, 3, 7, 10, 19 e 29	1, 10, 19 e 29	31, 32, 33, 34, 38 e 39
3291-4/00	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras	III – Alto	Estadual	-	-	-
3292-2/02	Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional	III – Alto	Estadual	-	-	-
3299-0/06	Fabricação de velas, inclusive decorativas	III – Alto	Estadual	-	-	-
3600-6/02	Distribuição de água por caminhos	III – Alto	Municipal	1, 2, 3, 19, 27 e 29	1, 19, 27 e 29	31, 32, 33 e 34
3702-9/00	Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 11, 19 e 29	1, 19 e 29	31, 32, 33, 34
3811-4/00	Coleta de resíduos não perigosos	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 19 e 29	1, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
3812-2/00	Coleta de resíduos perigosos	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 19 e 29	1, 19 e 29	31, 32, 33, 34
3821-1/00	Tratamento e disposição de resíduos não perigosos	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 19 e 29	1, 19 e 29	31, 32, 33, 34
3822-0/00	Tratamento e disposição de resíduos perigosos	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 19 e 29	1, 19 e 29	31, 32, 33, 34
4322-3/02	Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração.	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 19 e 29	1, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
4520-0/02	Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 19 e 29	1, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
4520-0/05	Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 19 e 29	1, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
4520-0/06	Serviços de borracharia para veículos automotores	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 19 e 29	1, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
4611-7/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias primas agrícolas e animais vivos	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 19, 24 e 29	1, 19, 24 e 29	31, 32, 33 e 34
4617-6/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 19, 24 e 29	1, 19, 24 e 29	31, 32, 33 e 34



MUNICÍPIO DE GURUPI
ESTADO DO TOCANTINS
Secretaria Municipal de Saúde

4618-4/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 19, 24 e 29	1, 19, 24 e 29	31, 32, 33 e 34
4618-4/02	Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 19, 24 e 29	1, 19, 24 e 29	31, 32, 33 e 34
4618-4/99	Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 19, 24 e 29	1, 19, 24 e 29	31, 32, 33 e 34
4621-4/00	Comércio atacadista de café em grão	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 19 e 29	1, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
4622-2/00	Comércio atacadista de soja	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 19 e 29	1, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
4623-1/01	Comércio Atacadista de Animais Vivos	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 19 e 29	1, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
4623-1/05	Comércio atacadista de cacau	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 19 e 29	1, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
4623-1/09	Comércio atacadista de alimentos para animais	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 19 e 29	1, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
4631-1/00	Comércio atacadista de leite e laticínios	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 19 e 29	1, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
4632-0/01	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 19 e 29	1, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
4632-0/02	Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 19 e 29	1, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
4632-0/03	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	III – Alto	Municipal	1, 2, 3, 19 e 29	1, 19 e 29	31, 32, 33, 34 e 38
4633-8/01	Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 19 e 29	1, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
4633-8/02	Comércio atacadista de aves vivas e ovos	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 19 e 29	1, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
4634-6/01	Comércio atacadista de carnes bovinas, suínas e derivados	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 19 e 29	1, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
4634-6/02	Comércio atacadista de aves abatidas e derivados	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 19 e 29	1, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
4634-6/03	Comércio atacadista de pescados e frutos do mar	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 19 e 29	1, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
4634-6/99	Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 19 e 29	1, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
4635-4/01	Comércio atacadista de água mineral	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 19 e 29	1, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
4635-4/02	Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 19 e 29	1, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
4635-4/03	Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	III Alto	Municipal	1, 2, 3, 19 e 29	1, 19 e 29	31, 32, 33 e 34



MUNICÍPIO DE GURUPI
ESTADO DO TOCANTINS
Secretaria Municipal de Saúde

4635-4/99	Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 19 e 29	1, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
4637-1/01	Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 19 e 29	1, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
4637-1/02	Comércio atacadista de açúcar	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 19 e 29	1, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
4637-1/03	Comércio atacadista de óleos e gorduras	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 19 e 29	1, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
4637-1/04	Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 19 e 29	1, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
4637-1/05	Comércio atacadista de massas alimentícias	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 19 e 29	1, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
4637-1/06	Comércio atacadista de sorvetes	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 19 e 29	1, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
4637-1/07	Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 19 e 29	1, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
4637-1/99	Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 19 e 29	1, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
4639-7/01	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 19 e 29	1, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
4639-7/02	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	III – Alto	Municipal	1, 2, 3, 19 e 29	1, 19 e 29	31, 32, 33, 34, 38 e 39
4644-3/01	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano	III – Alto	Municipal	1, 2, 3, 7, 8, 11, 12, 13, 18, 19, 23, 28, e 29	1, 8, 18, 19, 28 e 29	31, 32, 33, 34, 38, 39 e 41
4644-3/02	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário	III – Alto	Municipal	1, 2, 3, 7, 8, 13, 18, 19 e 29	1, 8, 18, 19 e 29	31, 32, 33, 34, 38, 39 e 41
4645-1/01	Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios	III – Alto	Municipal	1, 2, 3, 7, 8, 12, 13, 18, 19 e 29	1, 8, 18, 19 e 29	31, 32, 33, 34, 38, 39 e 41
4645-1/02	Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia	III – Alto	Municipal	1, 2, 3, 7, 8, 12, 13, 18, 19 e 29	1, 8, 18, 19 e 29	31, 32, 33, 34, 38, 39 e 41
4645-1/03	Comércio atacadista de produtos odontológicos	III – Alto	Municipal	1, 2, 3, 7, 8, 12, 13, 18, 19 e 29	1, 8, 9, 18, 19 e 29	31, 32, 33, 34, 38, 39 e 41
4646-0/01	Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria	III – Alto	Municipal	1, 2, 3, 7, 8, 12, 13, 18, 19 e 29	1, 8, 18, 19 e 29	31, 32, 33, 34, 38, 39 e 41
4646-0/02	Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 19 e 29	1, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
4649-4/08	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar	III – Alto	Municipal	1, 2, 3, 19 e 29	1, 19 e 29	31, 32, 33 e 34



MUNICÍPIO DE GURUPI
ESTADO DO TOCANTINS
Secretaria Municipal de Saúde

4649-4/09	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	III – Alto	Municipal	1, 2, 3, 19 e 29	1, 19 e 29	31, 32, 33, 34, 38, 39
4664-8/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico hospitalar; partes e peças	III – Alto	Municipal	1, 2, 3, 7, 8, 12, 13, 19 e 29	1, 8, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
4679-6/01	Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 19 e 29	1, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
4681-8/01	Comércio atacadista de álcool, carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por transportador retalhista (TRR)	III – Alto	Municipal	1, 2, 3, 19 e 29	1, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
4681-8/05	Comércio Atacadista de Lubrificantes	III – Alto	Municipal	1, 2, 3, 19 e 29	1, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
4682-6/00	Comércio atacadista de gás liqüefeito de petróleo (GLP)	III – Alto	Municipal	1, 2, 3, 9, 19 e 29	1, 9, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
4683-4/00	Comércio atacadista De defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo	III – Alto	Municipal	1, 2, 3, 7, 8, 9, 13, 18, 19, 20 e 29	1, 8, 9, 18, 19, 20 e 29	31, 32, 33, 34 e 4
4687-7/01	Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 19 e 29	1, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
4687-7/02	Comércio atacadista de resíduos e sucatas não metálicos, exceto de papel e papelão	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 19 e 29	1, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
4687-7/03	Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 19 e 29	1, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
4691-5/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 19 e 29	1, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
4692-3/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários	III – Alto	Municipal	1, 2, 3, 7, 8, 13, 18, 19, 20 e 29	1, 8, 18, 19, 20 e 29	31, 32, 33, 34 e 4
4711-3/01	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios hipermercados	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 19 e 29	1, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
4711-3/02	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios supermercados	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 19 e 29	1, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
4712-1/00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios minimercados, mercearias e armazéns	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 19 e 29	1, 19 e 29	31, 32, 33 e 34



MUNICÍPIO DE GURUPI
ESTADO DO TOCANTINS
Secretaria Municipal de Saúde

4721-1/02	Padaria e confeitaria com predominância de revenda	II – Médio	Municipal	1, 2, 3, 19 e 29	1, 19 e 29	31, 32, 33, 34 e 38
4721-1/03	Comércio varejista de laticínios e frios	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 19 e 29	1, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
4721-1/04	Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 19 e 29	1, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
4722-9/01	Comércio varejista de carnes açougues	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 19 e 29	1, 19, e 29	31, 32, 33, 34 e 38
4722-9/02	Peixaria	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 19 e 29	1, 19, e 29	31, 32, 33, 34 e 38
4723-1/06	Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 19, 20 e 29	1, 19, 20 e 29	31, 32, 33 e 34
4723-7/00	Comércio varejista de bebidas	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 19 e 29	1, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
4724-5/00	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 19 e 29	1, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
4729-6/01	Tabacaria	III – Alto	Municipal	1, 2, 3, 19 e 29	1, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
4729-6/02	Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 19 e 29	1, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
4729-6/99	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 19 e 29	1, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
4731-8/00	Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores	III – Alto	Municipal	1, 2, 3, 9, 19 e 29	1, 9, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
4732-6/00	Comércio varejista de lubrificantes	III – Alto	Municipal	1, 2, 3, 19 e 29	1, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
4741-5/00	Comércio varejista de tintas e materiais para pintura	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 19 e 29	1, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
4751-2/02	Recarga de cartuchos para equipamentos de informática	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 19 e 29	1, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
4771-7/01	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas	III – Alto	Municipal	1, 2, 3, 6, 8, 9, 12, 18, 19, 23, 28 e 29	1, 8, 18, 19, 28 e 29	17, 31, 32, 33, 34, 38, 39, 40 e 41
4771-7/02	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas	III – Alto	Estadual	-	-	-
4771-7/03	Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos Municipal: quando executar somente o comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos e/ou fitoterápicos e produtos da flora medicinal para uso humano - Ervanarias Estado: Farmácias de manipulação de medicamentos homeopáticos de uso humano.	III – Alto	Municipal/ Estadual	1, 2, 3, 7, 8, 12, 18, 19, 23, 28, e 29	1, 8, 18, 19, 28 e 29	31, 32, 33, 34, 38, 39 e 41
4771-7/04	Comércio varejista de medicamentos veterinários	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 8, 18, 19, 28 e 29	1, 8, 18, 19, 28 e 29	31, 32, 33, 34 e 41
4772-5/00	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 19 e 29	1, 19 e 29	31, 32, 33 e 34



MUNICÍPIO DE GURUPI
ESTADO DO TOCANTINS
Secretaria Municipal de Saúde

4773-3/00	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 7, 8, 12, 13, 19, 28, e 29	1, 8, 12, 19, 28 e 29	31, 32, 33 e 34
4774-1/00	Comércio varejista de artigos de óptica	III – Alto	Municipal	1, 2, 3, 7, 10, 13, 19 e 29	1, 10, 19 e 29	21, 31, 32, 33 e 34
4784-9/00	Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)	III – Alto	Municipal	1, 2, 3, 9, 19 e 29	1, 9, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
4789-2/01	Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 19 e 29	1, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
4789-0/02	Comércio varejista de plantas e flores naturais	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 19 e 29	1, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
4789-0/04	Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação	III – Alto	Municipal	1, 2, 3, 19 e 29	1, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
4789-0/05	Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 19 e 29	1, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
4789-0/99	Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 19 e 29	1, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
4921-3/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 19 e 29	1, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
4921-3/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 19 e 29	1, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
4922-1/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 19 e 29	1, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
4922-1/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 19 e 29	1, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
4923-0/02	Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 19 e 29	1, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
4924-8/00	Transporte escolar	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 19 e 29	1, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
4929-9/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 19 e 29	1, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
4929-9/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 19 e 29	1, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
4930-2/01	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal (compreende os produtos sujeitos à Vigilância Sanitária)	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 19 e 29	1, 19 e 29	31, 32, 33 e 34



MUNICÍPIO DE GURUPI
ESTADO DO TOCANTINS
Secretaria Municipal de Saúde

4930-2/02	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional (compreende os produtos sujeitos à Vigilância Sanitária)	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 19 e 29	1, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
4930-2/03	Transporte rodoviário de produtos perigosos	III Alto	Municipal	1, 2, 3, 19 e 29	1, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
5211-7/01	Armazéns gerais emissão de warrant	III – Alto	Municipal	1, 2, 3, 19 e 29	1, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
5211-7/99	Depósito de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda móveis. Compreende: as atividades de armazenamentos e depósitos, inclusive em câmaras frigoríficas, de todo tipo de produtos sujeitos à Vigilância Sanitária, por conta de terceiros, exceto com emissão de warrants	II – Médio	Municipal	1, 2, 3, 19 e 29	1, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
5222-2/00	Terminais rodoviários e ferroviários	I Baixo	Municipal	-	-	-
5250-8/04	Organização logística do transporte de carga	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 19 e 29	1, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
5320-2/02	Serviços de entrega rápida	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 19 e 29	1, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
5510-8/01	Hotéis	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 9, 19 e 29	1, 9, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
5510-8/02	Apart-hotéis	II – Médio	Municipal	1, 2, 3, 9, 19 e 29	1, 9, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
5510-8/03	Motéis	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 9, 19 e 29	1, 9, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
5590-6/01	Albergues, exceto assistenciais	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 9, 19 e 29	1, 9, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
5590-6/02	Camping	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 19 e 29	1, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
5590-6/03	Pensões (alojamento)	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 9, 19 e 29	1, 9, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
5590-6/99	Outros alojamentos não especificados anteriormente	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 19 e 29	1, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
5611-2/01	Restaurantes e similares	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 19 e 29	1, 19 e 29	31, 32, 33, 34, 38 e 39
5611-2/02	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 19 e 29	1, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
5611-2/03	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 19 e 29	1, 19 e 29	31, 32, 33, 34, 38 e 39
5611-2/04	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 19 e 29	1, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
5611-2/05	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 19 e 29	1, 19 e 29	25, 31, 32, 33 e 34
5612-1/00	Serviços ambulantes de alimentação	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 19, 29 e 44	1, 19, 29 e 44	31 e 38
5620-1/01	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para as empresas	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 19 e 29	1, 19 e 29	31, 32, 33, 34, 38 e 39



MUNICÍPIO DE GURUPI
ESTADO DO TOCANTINS
Secretaria Municipal de Saúde

5620-1/02	Serviços de alimentação para eventos e recepções bufê	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 19 e 29	1, 19 e 29	31, 32, 33, 34, 38 e 39
5620-1/03	Cantinas serviços de alimentação privativos	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 19 e 29	1, 19 e 29	31, 32, 33, 34, 38 e 39
5620-1/04	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 19 e 29	1, 19 e 29	31, 32, 33, 34, 38 e 39
5914-6/00	Atividades de exibição cinematográfica	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 9, 19 e 29	1, 9, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
6203-1/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis	III – Alto	Estadual	-	-	-
6421-2/00	Bancos comerciais Compreende: Instituições financeiras de alto fluxo de pessoas como bancos públicos e privados e similares.	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 19 e 29	1, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
6422-1/00	Bancos múltiplos, com carteira comercial	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 19 e 29	1, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
6423-9/00	Caixas Econômicas	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 19 e 29	1, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
6424-7/01	Bancos cooperativos	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 19 e 29	1, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
6424-7/02	Cooperativas centrais de créditos	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 19 e 29	1, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
6424-7/03	Cooperativas de crédito mútuo	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 19 e 29	1, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
6424-7/04	Cooperativas de crédito rural	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 19 e 29	1, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
6432-8/00	Bancos de investimento	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 19 e 29	1, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
6511-1/02	Planos de auxílio funeral	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 19 e 29	1, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
6550-2/00	Planos de saúde	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 19 e 29	1, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
6622-3/00	Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 19 e 29	1, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
7120-1/00	Testes e análises técnicas Compreende: realização de testes físicos, químicos e outros testes analíticos de produtos sujeitos à VISA, como: água para consumo humano, alimentos, cosméticos, saneantes, medicamentos, entre outros.	III Alto	Municipal	1, 2, 3, 7, 8, 13, 18, 19, 28 e 29	1, 8, 18, 19, 28 e 29	31, 32, 33, 34, 39 e 41
7210-0/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 7, 8, 13, 18, 19, 28 e 29	1, 8, 18, 19, 28 e 29	31, 32, 33, 34, 39 e 41
7500-1/00	Atividades veterinárias	III – Alto	Municipal	1, 2, 3, 8, 13, 18, 19, 28 e 29	1, 8, 18, 19, 28 e 29	31, 32, 33, 34, 39 e 41
7729-2/03	Aluguel de material médico	III - Alto	Municipal	1, 2, 3, 7, 8, 13, 18, 19, 28 e 29	1, 8, 18, 19, 28 e 29	31, 32, 33, 34, 39 e 41
8121-4/00	Limpeza em prédios e em domicílios	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 19 e 29	1, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
8122-2/00	Imunização e controle de pragas urbanas	III – Alto	Municipal	1, 2, 3, 7, 8, 13, 18, 19 e 29	1, 7, 8, 18, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
8129-0/00	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 19 e 29	1, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
8219-9/01	Fotocópias	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 19 e 29	1, 19 e 29	31, 32, 33 e 34



MUNICÍPIO DE GURUPI
ESTADO DO TOCANTINS
Secretaria Municipal de Saúde

8230-00/1	Serviços de organizações de feiras, congressos, exposições e festas	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 19 e 29	1, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
8230-0/02	Casas de festas e eventos	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 9, 19 e 29	1, 9, 19 e 29	25, 31, 32, 33 e 34
8292-0/00	Envasamento e empacotamento sob contrato Compreende: as atividades de envasamento, fracionamento e empacotamento para terceiros sob contrato por processo automatizado ou não de produtos sujeitos à Vigilância Sanitária	III – Alto	Municipal	1, 2, 3, 19 e 29	1, 19 e 29	31, 32, 33, 34, 38 e 39
8511-2/00	Educação infantil creche	III – Alto	Municipal	1, 2, 3, 19 e 29	1, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
8512-1/00	Educação infantil pré-escola	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 19 e 29	1, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
8513-9/00	Ensino fundamental	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 19 e 29	1, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
8520-1/00	Ensino médio	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 19 e 29	1, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
8531-7/00	Educação superior graduação	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 19 e 29	1, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
8532-5/00	Educação superior graduação e pós-graduação	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 19 e 29	1, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
8533-3/00	Educação superior pós-graduação e extensão	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 19 e 29	1, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
8541-4/00	Educação profissional de nível técnico	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 19 e 29	1, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
8542-2/00	Educação profissional de nível tecnológico	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 19 e 29	1, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
8591-1/00	Ensino de esportes	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 19 e 29	1, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
8592-9/01	Ensino de dança	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 19 e 29	1, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
8592-9/03	Ensino de música	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 19 e 29	1, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
8592-9/99	Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 19 e 29	1, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
8593-7/00	Ensino de idiomas	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 19 e 29	1, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
8599-6/01	Formação de condutores	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 19 e 29	1, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
8599-6/02	Cursos de pilotagem	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 19 e 29	1, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
8599-6/04	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 19 e 29	1, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
8599-6/05	Cursos preparatórios para concursos	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 19 e 29	1, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
8599-6/99	Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 19 e 29	1, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
8610-1/01	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto socorro e unidades para atendimento a urgências	III – Alto	Estadual	-	-	-
8610-1/02	Atividades de atendimento em pronto socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências Municipal: Estabelecimentos da rede pública municipal que executam atividade acima citada Estadual: Estabelecimentos privados e da rede pública estadual e federal que executam a atividade acima citada.	III – Alto	Municipal Estadual	1, 2, 3, 7, 8, 13, 18, 19, 23, 28 e 29	1, 8, 18, 19, 28 e 29	31, 32, 33, 34, 39 e 41



MUNICÍPIO DE GURUPI
ESTADO DO TOCANTINS
Secretaria Municipal de Saúde

8610-1/02	Atividades de atendimento em pronto socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências	III – Alto	Estadual	-	-	-
8621-6/01	UTI móvel	III – Alto	Municipal	1, 2, 3, 7, 8, 13, 18, 19 e 29	1, 8, 18, 19 e 29	31, 32, 33, 34, 39 e 41
8621-6/02	Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel	III – Alto	Municipal	1, 2, 3, 7, 8, 13, 18, 19 e 29	1, 8, 18, 19 e 29	31, 32, 33, 34, 39 e 41
8622-4/00	Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências	III – Alto	Municipal	1, 2, 3, 7, 8, 13, 18, 19 e 29	1, 8, 18, 19 e 29	31, 32, 33, 34, 39 e 41
8630-5/01	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos	III – Alto	Municipal	1, 2, 3, 7, 8, 13, 18, 19, 23, 28 e 29	1, 8, 18, 19, 28 e 29	31, 32, 33, 34, 39 e 41
8630-5/02	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares Compreende também: Unidades Básicas de Saúde Municipais.	III - Alto	Municipal	1, 2, 3, 7, 8, 13, 18, 19, 23, 28 e 29	1, 8, 18, 19, 28 e 29	31, 32, 33, 34, 39 e 41
8630-5/03	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas	II – Médio	Municipal	1, 2, 3, 7, 8, 13, 18, 19, 23, 24, 28 e 29	1, 8, 18, 19, 24, 28 e 29	31, 32, 33, 34, 39 e 41
8630-5/04	Atividade odontológica	III - Alto	Municipal	1, 2, 3, 7, 8, 13, 18, 19, 23, 24, 28 e 29	1, 8, 18, 19, 24, 28 e 29	31, 32, 33, 34, 39 e 41
8630-5/06	Serviços de vacinação e imunização humana	III – Alto	Municipal	1, 2, 3, 7, 8, 13, 18, 19, 23, 24, 28 e 29	1, 8, 18, 19, 24, 28 e 29	31, 32, 33, 34, 39 e 41
8630-5/07	Atividades de reprodução humana assistida	III – Alto	Estadual	-	-	-
8630-5/99	Atividade de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente	III – Alto	Municipal	1, 2, 3, 7, 8, 13, 18, 19, 23, 24, 28 e 29	1, 8, 18, 19, 24, 28 e 29	31, 32, 33, 34, 39 e 41
8640-2/01	Laboratórios de anatomia patológica e citológica	III – Alto	Municipal	1, 2, 3, 7, 8, 13, 15, 18, 19, 22, 23, 28, e 29	1, 8, 15, 18, 19, 22, 28, e 29	31, 32, 33, 34, 39, 41, 26 e 25
8640-2/02	Laboratório de Saúde Pública LACEN	III – Alto	Estadual	-	-	-
8640-2/02	Laboratórios clínicos	III – Alto	Municipal	1, 2, 3, 7, 8, 13, 15, 18, 19, 22, 23, 28, e 29	1, 8, 15, 18, 19, 22, 28, e 29	31, 32, 33, 34, 39, 41, 26 e 25
8640-2/03	Serviços de diálise e nefrologia	III – Alto	Estadual	-	-	-
8640-2/04	Serviços de tomografia	III – Alto	Estadual	-	-	-
8640-2/05	Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia	III – Alto	Municipal	1, 2, 3, 7, 8, 13, 14, 18, 19, 23, 28 e 29	1, 8, 18, 19, 28 e 29	31, 32, 33, 34, 39, 41 e 42
8640-2/06	Serviços de ressonância magnética	III – Alto	Estadual	-	-	-
8640-2/07	Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética	III – Alto	Municipal	1, 2, 3, 7, 8, 13, 18, 19, 23, 28 e 29	1, 8, 18, 19, 28 e 29	31, 32, 33, 34, 39 e 41
8640-2/08	Serviços de diagnóstico por registro gráfico ECG, EEG e outros exames análogos.	III – Alto	Municipal	1, 2, 3, 7, 8, 13, 18, 19, 23, 28 e 29	1, 8, 18, 19, 28 e 29	31, 32, 33, 34, 39 e 41
8640-2/09	Serviços de diagnóstico por métodos ópticos endoscopia e outros exames análogos	III – Alto	Municipal	1, 2, 3, 7, 8, 13, 18, 19, 23, 28 e 29	1, 8, 18, 19, 28 e 29	31, 32, 33, 34, 39 e 41



MUNICÍPIO DE GURUPI
ESTADO DO TOCANTINS
Secretaria Municipal de Saúde

8640-2/10	Serviços de quimioterapia	III – Alto	Estadual	-	-	-
8640-2/11	Serviços de radioterapia	III – Alto	Estadual	-	-	-
8640-2/12	Serviços de hemoterapia	III – Alto	Estadual	-	-	-
8640-2/13	Serviços de litotripsia	III – Alto	Estadual	-	-	-
8640-2/14	Serviços de bancos de células e tecidos humanos	III – Alto	Estadual	-	-	-
8640-2/99	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente	III – Alto	Estadual	-	-	-
8650-0/01	Atividades de enfermagem	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 7, 8, 13, 18, 19, 23, 24, 28 e 29	1, 8, 18, 19, 24, 28 e 29	31, 32, 33 e 34, 39, 41
8650-0/02	Atividades de profissionais da nutrição	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 7, 8, 13, 18, 19, 24, 28 e 29	1, 8, 18, 19, 24, 28 e 29	31, 32, 33 e 34, 39, 41
8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanálise	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 7, 8, 13, 18, 19, 24, 28 e 29	1, 8, 18, 19, 24, 28 e 29	31, 32, 33 e 34, 39, 41
8650-0/04	Atividades de fisioterapia	III – Alto	Municipal	1, 2, 3, 7, 8, 13, 18, 19, 23, 24, 28 e 29	1, 8, 18, 19, 24, 28 e 29	31, 32, 33 e 34, 39, 41
8650-0/05	Atividade de terapia ocupacional	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 7, 8, 13, 18, 19, 23, 24, 28 e 29	1, 8, 18, 19, 24, 28 e 29	31, 32, 33 e 34, 39, 41
8650-0/06	Atividades de fonoaudiologia	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 7, 8, 13, 18, 19, 23, 24, 28 e 29	1, 8, 18, 19, 24, 28 e 29	31, 32, 33 e 34, 39, 41
8650-0/07	Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral	III – Alto	Estadual	-	-	-
8650-0/99	Atividade de profissionais da área da saúde não especificadas anteriormente	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 7, 8, 13, 18, 19, 23, 24, 28 e 29	1, 8, 18, 19, 24, 28 e 29	31, 32, 33 e 34, 39, 41
8660-7/00	Atividades de apoio à gestão de saúde	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 7, 8, 13, 18, 19, 23, 28 e 29	1, 8, 18, 19, 28 e 29	31, 32, 33 e 34, 39, 41
8690-9/01	Atividade de práticas integrativas e complementares em saúde humana	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 7, 8, 13, 18, 19, 23, 28 e 29	1, 8, 18, 19, 28 e 29	31, 32, 33 e 34, 39, 41
8690-9/02	Atividades de bancos de leite humano	III – Alto	Estadual	-	-	-
8690-9/03	Atividades de acupuntura	III – Alto	Municipal	1, 2, 3, 7, 8, 13, 18, 19, 23, 24, 28 e 29	1, 8, 18, 19, 24, 28 e 29	31, 32, 33 e 34, 39, 41
8690-9/04	Atividades de podologia	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 7, 8, 13, 18, 19, 23, 24, 28 e 29	1, 8, 18, 19, 24, 28 e 29	31, 32, 33 e 34, 39, 41
8690-9/99	Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente	III – Alto	Municipal	1, 2, 3, 7, 8, 13, 18, 19, 23, 24, 28 e 29	1, 8, 18, 19, 24, 28 e 29	31, 32, 33 e 34, 39, 41
8711-5/01	Clínicas e residências geriátricas	III – Alto	Municipal	1, 2, 3, 7, 8, 13, 18, 19, 23, 28 e 29	1, 8, 18, 19, 28 e 29	31, 32, 33 e 34, 39, 41
8711-5/02	Instituições de longa permanência para idosos	III – Alto	Municipal	1, 2, 3, 7, 8, 9, 13, 18, 19, 23, 28 e 29	1, 8, 9, 18, 19, 28 e 29	31, 32, 33 e 34, 39, 41
8711-5/03	Atividades de assistência à deficientes físicos imunodeprimidos e convalescentes	III – Alto	Municipal	1, 2, 3, 7, 8, 13, 18, 19, 23, 24, 28 e 29	1, 8, 18, 19, 24, 28 e 29	31, 32, 33 e 34, 39, 41
8711-5/04	Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS	III – Alto	Municipal	1, 2, 3, 7, 8, 13, 18, 19, 23, 24, 28 e 29	1, 8, 18, 19, 24, 28 e 29	31, 32, 33 e 34, 39, 41
8711-5/05	Condomínios físicos residenciais para idosos e deficientes físicos	III – Alto	Municipal	1, 2, 3, 7, 8, 9, 13, 18, 19, 23, 28 e 29	1, 8, 9, 18, 19, 28 e 29	31, 32, 33 e 34, 39, 41
8712-3/00	Atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio	III – Alto	Municipal	1, 2, 3, 7, 8, 13, 18, 19, 23, 24, 28 e 29	1, 8, 18, 19, 24, 28 e 29	31, 32, 33 e 34, 39, 41
8720-4/01	Atividades de centros de assistência psicossocial	III – Alto	Municipal	1, 2, 3, 7, 8, 9, 13, 18, 19, 23, 28 e 29	1, 8, 9, 18, 19, 28 e 29	31, 32, 33 e 34, 39, 41



MUNICÍPIO DE GURUPI
ESTADO DO TOCANTINS
Secretaria Municipal de Saúde

8720-4/99	Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente	III – Alto	Municipal	1, 2, 3, 7, 8, 9, 13, 18, 19, 23, 28 e 29	1, 8, 9, 18, 19, 28 e 29	31, 32, 33 e 34, 39, 41
8730-1/01	Orfanatos	III – Alto	Municipal	1, 2, 3, 19 e 29	1, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
8730-1/02	Albergues assistenciais	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 19 e 29	1, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
8730-1/99	Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 19 e 29	1, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
8800-6/00	Serviços de assistência social sem alojamento	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 19 e 29	1, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
9312-3/00	Clubes sociais, esportivos e similares	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 15, 19 e 29	1, 15, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
9313-1/00	Atividades de condicionamento físico	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 7, 8, 13, 19, 28 e 29	1, 8, 19, 28 e 29	31, 32, 33 e 34
9321-2/00	Parque de diversões e parque temáticos	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 19 e 29	1, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
9329-8/01	Discotecas, danceterias, salões de dança e similares	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 9, 19 e 29	1, 9, 19 e 29	25, 31, 32, 33 e 34
9430-8/00	Atividades de associações de defesa de direitos sociais	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 19 e 29	1, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
9491-0/00	Atividades de organizações religiosas	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 9, 19 e 29	1, 9, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
9493-6/00	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 19 e 29	1, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
9499-5/00	Atividades associativas não especificadas anteriormente	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 19 e 29	1, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
9601-7/01	Lavanderias (não hospitalar)	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 19 e 29	1, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
9602-5/01	Cabeleireiros, manicure e pedicure	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 19 e 29	1, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
9602-5/02	Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza	III – Alto	Municipal	1, 2, 3, 7, 8, 13, 18, 19 e 29	1, 8, 18, 19 e 29	31, 32, 33, 34, 39 e 41
9603-3/01	Gestão e manutenção de cemitérios	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 16, 19, e 29	1, 16, 19 e 29	31, 32, 33, 34 e 39, 41 e 4
9603-3/02	Serviços de cremação	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 7, 8, 13, 18, 19, 28 e 29	1, 7, 8, 18, 19, 28 e 29	31, 32, 33, 34, 39 41 e 4
9603-3/03	Serviços de sepultamento	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 16, 19, e 29	1, 16, 19 e 29	31, 32, 33, 34 e 39, 41 e 4
9603-3/04	Serviços de funerárias	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 16, 19, 27 e 29	1, 16, 19, 27 e 29	31, 32, 33, 34 e 39
9603-3/05	Serviços de somatoconservação	III – Alto	Municipal	1, 2, 3, 7, 8, 13, 16, 18, 19, 23, 28 e 29	1, 7, 8, 16, 18, 19, 28 e 29	31, 32, 33, 34, 39 e 41
9603-3/99	Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 16, 19, 27 e 29	1, 16, 19, 27 e 29	31, 32, 33, 34 e 39
9609-2/03	Alojamento, higiene e embelezamento de animais	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 19 e 29	1, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
9609-2/05	Atividades de sauna e banhos	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 15, 19 e 29	1, 15, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
9609-2/06	Serviços de tatuagem e colocação de piercing	III – Alto	Municipal	1, 2, 3, 7, 13, 18, 19 e 29	1, 18, 19 e 29	31, 32, 33, 34, 39 e 41



MUNICÍPIO DE GURUPI
ESTADO DO TOCANTINS
Secretaria Municipal de Saúde

9609-2/07	Alojamento de animais domésticos	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 19 e 29	1, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
9609-2/08	Higiene e embelezamento de animais domésticos	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 19 e 29	1, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
9609-2/99	Outras atividades e serviços pessoais	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 19 e 29	1, 19 e 29	31, 32, 33 e 34



MUNICÍPIO DE GURUPI
ESTADO DO TOCANTINS
Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO II
(DOCUMENTOS PARA LICENCIAMENTO SANITÁRIO)

CÓDIGO	TIPO DE DOCUMENTO
1	Requerimento para Licenciamento Sanitário, assinado pelo Responsável Legal ou seu Procurador; (conf. modelo anexo III);
2	<ul style="list-style-type: none"> • Pessoa Jurídica: Contrato Social registrado na Junta Comercial/TO; Constituição de Firma Individual registrada na Junta Comercial/TO ou Estatuto Social; • Pessoa Física: FIC – Ficha de Informação Cadastral.
3	<ul style="list-style-type: none"> • Pessoa Jurídica: CNPJ • Pessoa Física: CPF e RG
4	Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, conforme legislação específica.
5	Certificado de Microempreendedor Individual.
6	Certificado de Aplicação de Injetáveis ou outra habilitação legal em saúde;
7	Contrato de Prestação de Serviço com Responsáveis Técnicos;
8	Comprovante de habilitação legal ou de inscrição no respectivo órgão de classe do Responsável Técnico e demais profissionais da área da saúde e de interesse à saúde; quando se aplicar.
9	Atestado de Segurança contra incêndio e pânico, expedido pelo órgão competente.
10	Termo de Responsabilidade e Exclusividade de Profissional Técnico em óptica ou similar (Anexo VII). Obs: Este documento deverá ser registrado de forma física no ato de cadastramento do profissional junto à Vigilância Sanitária municipal, com toda a documentação necessária, para devido controle, e somente então incluído no processo eletrônico.
11	AE – Autorização Especial, expedida pela ANVISA, quando exigido em legislação específica.
12	AFE – Autorização de Funcionamento de Empresa, expedida pela ANVISA, quando exigido em legislação específica.
13	Termo de Responsabilidade Técnica pelo Estabelecimento perante a vigilância Sanitária; (conf. modelo constante no anexo Va);
14	Termo de Responsabilidade Técnica pelo aparelho de Raio-X; (conf. modelo constante no anexo Vb);
15	Laudo de controle da qualidade/potabilidade da água utilizada pelo estabelecimento.
16	Termo de Permissão para execução de Serviços Funerários, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;



MUNICÍPIO DE GURUPI
ESTADO DO TOCANTINS
Secretaria Municipal de Saúde

17	Livro de registro de medicamentos injetáveis
18	Contrato com empresa responsável pela coleta dos resíduos de serviços de saúde, de interesse de saúde ou Declaração de não gerador de Resíduos, conforme legislação específica;
19	Comprovante de pagamento e DUAM (Documento Único de Arrecadação Municipal) referente a taxas de Alvará Sanitário e demais taxas pertinentes ao licenciamento;
20	Comprovante de registro do estabelecimento junto ao respectivo órgão agropecuário;
21	Livro de registro de receitas de ótica
22	Em caso de terceirização de alguns serviços, anexar cópias do referido contrato;
23	Parecer do Projeto Arquitetônico aprovado junto ao Órgão Sanitário competente; (conforme processo descrito no Anexo IV)
24	Declaração de não Prestação de Serviço na sede do estabelecimento (quando os serviços forem prestados em outra localidade).
25	Certificado de Biossegurança, conforme legislação específica.
26	Certificado de Controle de Qualidade (conforme legislação específica de cada estabelecimento quando exigido).
27	Documento do veículo a ser licenciado;
28	Comprovante de registro do Estabelecimento junto ao respectivo Conselho de Classe ou órgão competente.
29	Relação dos colaboradores, sócios e prestadores de serviços terceirizados do estabelecimento, constando suas respectivas funções, contendo identificação do estabelecimento e assinatura do informante.
30	Inscrição Municipal.
31	Atestado de saúde de todos os colaboradores, sócios, e prestadores de serviços terceirizados do estabelecimento.
32	Comprovante de dedetização do estabelecimento.
33	Comprovante de limpeza e higienização dos reservatórios de água do estabelecimento.
34	Comprovante de limpeza e manutenção do sistema climatização, quando houver, conforme legislação específica.
35	Comprovante de manutenção periódica dos equipamentos do estabelecimento;
36	Plano de proteção radiológica, conforme definido em legislação específica;
37	Termo de Permissão de Uso de Bens Públicos, expedido pelo órgão municipal competente;



MUNICÍPIO DE GURUPI
ESTADO DO TOCANTINS
Secretaria Municipal de Saúde

38	Manual de Boas Práticas, conforme definido em legislação específica;
39	POP – Procedimentos Operacionais Padrões, de acordo com a atividade desenvolvida;
40	BMPO - Balanços de Medicamentos Psicoativos e Outros
41	Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde – PGRSS; conforme definido em legislação específica;
42	Laudo de levantamento radiométrico.
43	Plano de Segurança do Paciente.
44	Autorização para comércio ambulante (conforme legislação específica de cada estabelecimento quando exigido).

Observação: Poderão ser exigidos, a critério da autoridade sanitária, outros documentos necessários, previstos em legislação e normas especiais.



MUNICÍPIO DE GURUPI
ESTADO DO TOCANTINS
Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO III

Modelo de Requerimento para Licenciamento Sanitário

Requerimento para Licenciamento Sanitário	
* Preenchimento obrigatório em letra de forma ou eletrônico, com assinatura do responsável. (A assinatura poderá ser eletrônica, digitalizadas com documento de identificação anexo ou com certificação digital, dispensando-se o reconhecimento de firma em cartório, nos termos da Lei Federal 13.726/2018)	
DADOS DO REQUERENTE:	
Razão social:	CNPJ/CPF:
Nome fantasia:	Inscrição Estadual:
Ramo de Atividade com CNAE:	
Endereço completo:	
Município:	CEP:
Proprietário / Representante Legal:	CPF:
E-mail do requerente:	Telefones: () ()
<p>O estabelecimento acima qualificado, por meio de seu representante legal, vem requerer junto a Vigilância Sanitária Municipal, licenciamento sanitário referente às atividades supra elencadas, na modalidade de abertura/renovação/alteração, cancelamento, baixa da empresa ou substituição/alteração do responsável técnico.</p> <p style="text-align: center;"> <input type="checkbox"/> Abertura <input type="checkbox"/> Renovação <input type="checkbox"/> Alteração <input type="checkbox"/> Cancelamento <input type="checkbox"/> Baixa da empresa <input type="checkbox"/> Substituição/Alteração do Responsável Técnico </p>	
TERMO DE COMPROMISSO	
<p>Nesse ato se compromete a cumprir os dispostos na Portaria vigente, que dispõe sobre a classificação de interesse, competência e risco sanitário das atividades econômicas no município de Gurupi-TO, apresentando os documentos elencados no Anexo I (conforme CNAE), bem com estar em condições sanitárias para exercício da atividade ou documentos que subsidiem o cancelamento ou baixa da empresa.</p> <p>Declaro ainda estar ciente que quando o estabelecimento possuir mais de um CNAE, deverei apresentar a documentação compatível com cada atividade desenvolvida.</p>	
<p>Declaro ter conhecimento da legislação sanitário vigente, e ciência que a não apresentação dos documentos necessários para o licenciamento, acarretará o indeferimento, revogação ou cassação do Alvará Sanitário. Assumo total responsabilidade pelas informações constantes em toda documentação apresentada.</p> <p style="text-align: right;">Data: ____/____/____.</p>	
Proprietário / Representante Legal / Procurador	
<p>OBS: Quando assinada por procurador, este deverá juntar a referida procuração e documentação que comprove os poderes de quem a outorgou.</p>	



MUNICÍPIO DE GURUPI
ESTADO DO TOCANTINS
Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO IV

PROCESSO PARA APROVAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO

Anexo IV – a – Modelo de Requerimento

Requerimento para análise de projeto arquitetônico	
* Preenchimento obrigatório em letra de forma ou eletrônico, com assinatura do responsável. (A assinatura poderá ser eletrônica, digitalizadas com documento de identificação anexo ou com certificação digital, dispensando-se o reconhecimento de firma em cartório, nos termos da Lei Federal 13.726/2018).	
DADOS DO REQUERENTE:	
Razão social:	CNPJ/CPF:
Nome fantasia:	Inscrição Estadual:
Ramo de Atividade com CNAE:	
Endereço completo:	
Município:	CEP:
Proprietário / Representante Legal:	CPF:
Email do requerente:	Telefones: () ()
O estabelecimento acima qualificado, por meio de seu representante legal, vem requerer: () Análise () Reanálise	
Para: () Construção nova () Obra de reforma () Obra de Ampliação	
DADOS DO AUTOR DO PROJETO:	
Autor do Projeto:	Conselho/Nº:
Email do Autor do Projeto:	Telefones: () ()
Declaro ter conhecimento da legislação sanitário vigente para a elaboração do projeto básico de arquitetura para aprovação junto a Vigilância Sanitária do Município de Gurupi, TO, assim como das demais normas e legislações federais, estaduais e municipais relacionadas aos projetos de instalações e complementares necessários à boa execução da obra e funcionamento do estabelecimento. Assumo total responsabilidade pelo projeto apresentado e pelas informações constantes em toda documentação apresentada.	
Data: ____ / ____ / ____.	
Proprietário / Representante Legal	Autor do Projeto



MUNICÍPIO DE GURUPI
ESTADO DO TOCANTINS
Secretaria Municipal de Saúde

Anexo IV – b – Rol de Documentos

DOCUMENTOS PARA ANÁLISE DE PROJETO ARQUITETÔNICO	
Toda documentação deve conter assinatura do responsável pelo PBA e do proprietário do Estabelecimento	
REGRAS PARA DOCUMENTOS: São aceitos documentos exclusivamente no formato PDF. Os documentos que possuam data de validade devem estar dentro desta. O documento original deve ser digitalizado em escaner de mesa. Não aceitamos documentos digitalizados a partir de cópias ou preto e branco ou fotografias. Deve ser legível, sem sombra, sem borrão, distorção ou qualquer outra deformação. O documento deve estar em sua posição de leitura. Não aceitamos documento de cabeça para baixo.	
CÓDIGO	TIPO DE DOCUMENTO
1	Comprovante de pagamento da taxa DUAM que deverá ser requerida a VISA no ato do requerimento e será emitida através do processo eletrônico no ambiente de aprovação do projeto Arquitetônico.
2	RRT (Registro de Responsabilidade Técnica)/ ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de autoria de Projeto Básico de Arquitetura, com comprovante de pagamento;
3	Relatório Técnico contendo: Dados cadastrais do estabelecimento como: Razão Social, Nome fantasia, CNPJ/CPF e Endereço; Identificação e assinatura do autor; Memorial do projeto de arquitetura descrevendo as soluções adotadas no mesmo, inclusive considerações sobre os fluxos internos e externos; resumo descritivo das atividades que serão executadas na edificação do estabelecimento de saúde; Especificação básica dos materiais de acabamento, que poderá também constar na representação gráfica; Especificação básica dos equipamentos de infraestrutura e, quando solicitado, dos equipamentos necessários para a execução das atividades fins do estabelecimento de saúde; Descrição sucinta da solução adotada para o abastecimento de água potável, fornecimento de energia elétrica, climatização das áreas semicríticas e críticas, coleta e destinação de efluentes e águas pluviais e locais para armazenamento e de tratamento (quando houver) dos resíduos de serviço de saúde (RSS). Para os estabelecimentos assistenciais de saúde, o Relatório Técnico deve, ainda, conter as seguintes informações: Listagem de atividades que serão executadas na edificação do estabelecimento de saúde, assim como de atividades de apoio técnico ou logístico que serão executadas fora da edificação do estabelecimento em análise; Quadro de número de leitos, quando houver, discriminando: leitos de internação, leitos de observação e leitos de tratamento intensivo, conforme conceituado na Portaria GM/MS nº 1.101, de 12 de junho de 2002, que estabelece os parâmetros de cobertura assistencial no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.
4	Projeto arquitetônico completo de acordo com a NBR 6492– representação de projetos de Arquitetura, NBR 13532 – elaboração de projeto de edificações – arquitetura, com os códigos, Leis e normas municipais, estaduais e federais, com especial atenção à RDC 50/02 da ANVISA e outra que venha a substituí-la, devendo conter: Planta de situação do terreno em relação ao seu entorno; Planta de locação da edificação; Planta baixa; Planta de layout (estabelecimentos assistências de saúde devem conter cotas); Planta de cobertura; Cortes (no mínimo 2 – transversal e longitudinal) e fachadas. *Projetos de reforma e/ou ampliação deverão representar as convenções de área a conservar, área a demolir e área a construir em planta separada;

OBSERVAÇÃO:

Quando do término da execução da obra do estabelecimento de saúde é obrigatória a anexação do Termo de Responsabilidade, firmado solidariamente pelo responsável pela execução da obra e pelo representante legal do EAS, declarando que a obra foi executada conforme PBA aprovado e Parecer Técnico final emitido pela Vigilância Sanitária Competente, sob pena das sanções cíveis, administrativas e penais cabíveis.



MUNICÍPIO DE GURUPI
ESTADO DO TOCANTINS
Secretaria Municipal de Saúde

Anexo V – MODELOS DE DECLARAÇÕES

Anexo Va

Declaração de Responsabilidade Técnica:

Declaro para fins de responsabilidade técnica que eu,
_____, portador da CI
_____, e CPF _____, devidamente inscrito no conselho
profissional de _____, sob o nº _____, sou responsável técnico pelo
estabelecimento (nome do estabelecimento), inscrito no CNPJ/CPF/(CNPJ/CPF), localizado
(endereço).

Por ser verdade, firmo a presente para que surta seus efeitos legais.

Gurupi-TO., ____/____/____

(nome, carimbo)



MUNICÍPIO DE GURUPI
ESTADO DO TOCANTINS
Secretaria Municipal de Saúde

Anexo Vb

Declaração de responsabilidade técnica RX:

Declaro para fins de responsabilidade técnica que eu,
_____, portador da CI
_____, e CPF _____, Profissão: _____, Conselho
de Classe nº: _____ Unidade de Saúde localizada
(endereço: _____). Exercendo atividade de
_____, sendo responsável pelo RX de marca _____
Modelo _____ n.º _____ de tensão _____ e corrente de
_____ MAH
, série n.º _____.

(nome, carimbo)

Gurupi-TO., ____/____/____



MUNICÍPIO DE GURUPI
ESTADO DO TOCANTINS
Secretaria Municipal de Saúde

ANEXOVI – MANUAL DE CADASTRO NO INFOVISA

Introdução

Bem-vindo ao sistema INFOVISA!

Este manual foi elaborado para guiá-lo através das funcionalidades do ambiente da empresa, incluindo o cadastro de usuários, gestão de estabelecimentos e alertas. Siga as instruções para aproveitar ao máximo as ferramentas oferecidas pelo sistema.

1. Acesso ao Sistema

Cadastro de Usuário

Para ter acesso ao sistema, o usuário precisa se cadastrar inicialmente. Siga os passos abaixo para realizar o cadastro:

1. **Acesse a página de cadastro:**No início do sistema, selecione a opção de cadastro.

2. **Preencha os dados necessários:**

- CPF: 000.000.00000
- Nome Completo
- Telefone
- Email
- Vínculo com Estabelecimento
- Senha
- Confirmar Senha

3. **Valide as informações** e clique em "Cadastrar".

4. **Termo e Condições de Uso do Sistema**, leia com atenção e clique em aceitar.

Após o cadastro, o usuário encontra-se ciente das condições de uso do sistema e poderá acessar o sistema e cadastrar vários estabelecimentos.

2. Dashboard da Empresa

Funcionalidades do Dashboard

Após o login, o usuário será direcionado ao dashboard da empresa, onde encontrará várias funcionalidades e informações relevantes.



MUNICÍPIO DE GURUPI
ESTADO DO TOCANTINS
Secretaria Municipal de Saúde

1. Menu Principal

- Dashboard
- Estabelecimentos
- Minha Conta

2. Boas-vindas

Mensagem de boas-vindas: "Bem-vindo, [nome do usuário]!"

3. Meus Estabelecimentos Aprovados

- Nome: CLÍNICA SAÚDE TOTAL
- CNPJ: 12.345.678/0001-90
- Endereço: Rua Exemplo, 123, Centro, CidadeUF, 12345000
- Documentos Emitidos pela Vigilância Sanitária: "Você não tem documentos não visualizados."

4. Estabelecimentos Pendentes

- Mensagem: "Você não tem estabelecimentos pendentes."

5. Documentos Pendentes de Aprovação

- Mensagem: "Você não tem documentos pendentes de aprovação."

6. Estabelecimentos Rejeitados

- Mensagem: "Você não tem estabelecimentos rejeitados."

7. Documentos Negados

- Mensagem: "Você não tem documentos negados."

3. Cadastro de Estabelecimento

Processo de Cadastro

Para cadastrar um novo estabelecimento, siga os passos abaixo:

1. **Acesse a página de cadastro de estabelecimento.**



MUNICÍPIO DE GURUPI
ESTADO DO TOCANTINS
Secretaria Municipal de Saúde

2. Insira o CNPJ do estabelecimento: Digite o CNPJ do estabelecimento no campo fornecido.

3. Busca Automática: Uma API fará a busca automática dos dados do estabelecimento.

- Atenção: Se o estabelecimento já estiver cadastrado, entre em contato com a Vigilância Sanitária Municipal.

4. Detalhes do Estabelecimento

Informações do Estabelecimento

Ao acessar os detalhes de um estabelecimento, serão exibidas as seguintes informações:

- **Nome Fantasia:** CLÍNICA SAÚDE TOTAL
- **Razão Social:** SAÚDE TOTAL LTDA
- **CNPJ:** 12.345.678/0001-90
- **Endereço:** Rua Exemplo, 123, Centro, CidadeUF, 12345000
- **Telefone:** 1122334455
- **Situação Cadastral:** ATIVA

Gestão de Processos

Na página de detalhes do estabelecimento, você pode criar e gerenciar processos:

1. Criar Novo Processo

- Selecione o tipo de processo.

2. Processos do Estabelecimento

- Exibe a lista de processos associados ao estabelecimento. Se nenhum processo for encontrado, a mensagem será "Nenhum processo encontrado para este estabelecimento."

Responsáveis pelo Estabelecimento

1. Responsáveis Legais

- Nome: João Silva
- CPF: 12345678900
- Email: joaosilva@example.com
- Telefone: 11987654321
- Documento de Identificação: doc.png

2. Responsáveis Técnicos



MUNICÍPIO DE GURUPI
ESTADO DO TOCANTINS
Secretaria Municipal de Saúde

- [Incluir detalhes dos responsáveis técnicos, se houver]

5. Alertas da Empresa

Funcionalidade de Alertas

A funcionalidade de alertas permite que a empresa se mantenha informada sobre eventos importantes e notificações relacionadas aos seus estabelecimentos.

1. Tipos de Alertas:

- Notificações de documentos pendentes
- Aprovações de estabelecimentos
- Atualizações cadastrais

2. Visualização de Alertas:

- Os alertas são exibidos no dashboard e podem ser acessados diretamente para visualização e ação.

6. Tela de Informações dos Processos

Detalhes do Processo

Para visualizar os detalhes de um processo, acesse a página específica do processo:

1. Informações do Processo

- Número do Processo: 2024/00001
- Nome da Empresa: CLÍNICA SAÚDE TOTAL
- CNPJ: 12.345.678/000190
- Telefone: 1122334455
- Data de Abertura: 09/07/2024
- Status: ATIVO

2. Documentos e Arquivos do Processo

- Exibe os documentos e arquivos associados ao processo. Se nenhum documento for encontrado, a mensagem será "Nenhum documento ou arquivo encontrado para este processo."

3. Upload de Arquivo

- Permite o upload de arquivos no formato PDF. Clique em "Escolha os arquivos" para selecionar os arquivos e fazer o upload. (verificar a limitação de tamanho; fazer upload de arquivos individualmente).



MUNICÍPIO DE GURUPI
ESTADO DO TOCANTINS
Secretaria Municipal de Saúde

Conclusão

O sistema INFOVISA oferece um conjunto abrangente de ferramentas para a gestão de estabelecimentos e processos de vigilância sanitária. Com funcionalidades avançadas e uma interface intuitiva, ele facilita o trabalho dos usuários, garantindo maior eficiência e precisão nas operações diárias. Utilize este manual para explorar todas as funcionalidades e maximizar o uso do sistema.



MUNICÍPIO DE GURUPI
ESTADO DO TOCANTINS
Secretaria Municipal de Saúde

Anexo VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RT

Declaração de Responsabilidade Técnica
e Exclusividade de Profissional Técnico em óptica ou similar

Declaro para fins de responsabilidade técnica que eu,

portador da CI
_____ e CPF _____, possuidor do Curso Técnico em Óptica
(ou similar), certificado anexo, sou responsável técnico pelo estabelecimento (nome do
estabelecimento), inscrito no CNPJ/CPF/(CNPJ/CPF), localizado (endereço).

Declaro ainda, ser residente no município de Gurupi, (endereço) e exercer a presente
Responsabilidade técnica em caráter exclusivo.

Por ser verdade, firmo a presente para que surta seus efeitos legais.

Gurupi-TO., ____/____/____

(nome, carimbo)



MUNICÍPIO DE GURUPI
ESTADO DO TOCANTINS
Secretaria Municipal de Saúde

Anexo VIII

Termos e Condições de Uso

- O credenciado acima identificado aceita as condições do presente TERMO DE COMPROMISSO para a utilização do Sistema INFOVISA da Vigilância Sanitária do Município de Gurupi-TO.
- O credenciamento é ato pessoal, direto, intransferível e indelegável, sendo os atos praticados no Sistema de Licenciamento Sanitário Eletrônico de sua responsabilidade exclusiva.
- Os atos gerados no Sistema serão registrados com a identificação do usuário, a data e o horário de sua realização.
- A aquisição e utilização dos equipamentos necessários ao acesso do Sistema de Processo Eletrônico no INFOVISA, assim como dos serviços correlatos (provedor de acesso à Internet, certificação digital etc.), correrá por conta e risco da pessoa.
- A digitalização de requerimentos e documentos deverá ser realizada pelo próprio usuário, sendo sua a exclusiva responsabilidade pela qualidade e/ou legibilidade dos documentos anexados ao Sistema.
- Os documentos digitalizados e juntados em processo eletrônico somente estarão disponíveis para acesso por meio da rede externa para suas respectivas partes processuais, respeitado o disposto em lei para as situações de sigilo.
- Caso o usuário cadastrado tenha acesso ao teor dos atos processuais emanados pela autoridade sanitária, o sistema irá proceder automaticamente com os registros para contagem de início dos prazos.

1) Para usuários que utilizam o sistema INFOVISA com uso de senha:

- O acesso ao Sistema, a prática de atos processuais em geral e o envio de requerimentos, defesas e recursos, por meio eletrônico, serão admitidos mediante uso de assinatura digital devidamente certificada ou eletrônica.
- A conclusão do credenciamento com a aceitação do Termo e Condições de Uso torna a pessoa apta para a utilização do Sistema.
- Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, através de certificação digital, serão considerados originais para todos os efeitos legais.
- É da exclusiva responsabilidade do usuário a utilização de sua assinatura digital para acesso e prática de atos no Sistema, devendo adotar cautelas para preservação da senha respectiva e respondendo por eventual uso indevido.
- O usuário credenciado se compromete a manter seu cadastro e especialmente endereço eletrônico atualizados, aceitando expressamente o recebimento de atos emanados pela autoridade sanitária através do sistema INFOVISA e endereço eletrônico.
- Concorde que após a disposição dos atos emanados pela autoridade sanitária em sua dashboard, esses não abertos até o quinto dia terão seus prazos iniciados a partir do sexto dia e correrão até o final do prazo estipulado.
- A não manifestação da parte no prazo estipulado no ato da autoridade sanitária será considerada como desinteresse processual e causará sua revelia.